



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA GERENCIAMENTO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2016 – TOMADA DE PREÇO Nº 012/2016

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

DIA : 15/08/2016 às 08:30 hs.

LOCAL : Rua Coronel Francisco Diniz, 40, Centro, CEP 37.240-000,
Luminárias -MG.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 “PROPOSTA”

DIA : 15/08/2016 às 08:30 hs.

HORA : Após a fase de habilitação, havendo renúncia ao prazo recursal.

LOCAL : Rua Coronel Francisco Diniz, 40, Centro, CEP 37.240-000,
Luminárias -MG.

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Luminárias, Estado de Minas Gerais, pessoas jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Francisco Diniz, 40, Centro, CEP 37.240-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.244.301/0001-26, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna pública a realização do processo PAL 55/2016 – TOMADA DE PREÇO 12/2016, do tipo Menor Preço Global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE LIMPEZA URBANA COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS (CLASSE II, CLASSIFICAÇÃO PELA NBR 10004) a qual será processada e julgada em conformidade com a lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1- O objeto desta licitação é a seleção de empresa para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gerenciamento de limpeza urbana compreendendo os serviços de transporte e disposição final de resíduos urbanos (classe II, classificação pela NBR 10004).

2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o memorial descritivo constante no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste processo licitatório.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Serão admitidos para participar desta licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Luminárias/MG e que atenderem a todas as condições previstas neste Edital.



3.1.1 Os interessados NÃO CADASTRADOS deverão atender a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentado os documentos necessários para cadastramento conforme anexo II até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, para participação.

3.2. Não poderá participar da presente licitação empresas:

3.2.1. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

3.2.2. Com falência decretada;

3.2.3 Interessado que estiver descumprindo o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4. DOS RECURSOS, FORMA DE PAGAMENTO, DO PRAZO, DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA E DO REAJUSTE:

4.1 DO PAGAMENTO – O pagamento dar-se-á em até 30 (dez) dias após o cumprimento dos dispositivos abaixo transcritos.

4.1.1 Na Nota Fiscal deverão ser destacados os valores correspondentes para prestação dos serviços.

4.1.2. Apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral atualizado, certificando a regularidade fiscal e social.

4.1.3. Haverá incidência e retenção dos seguintes impostos:

4.1.3.1 Valor relativo ao ISS na base de 3% a favor do Município de Luminárias/MG, sobre o valor total, exceto o fornecimento de mercadorias.

4.1.3.2 Valor para Seguridade Social conforme Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 sobre o valor total da mão de obra destacado nas Notas Fiscais emitidas será retida contribuição previdenciária, pela alíquota cabível (11%) para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente.

4.1.3.3. Será dado tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, sendo tributada na forma estabelecida na legislação pertinente.

4.1.4 Observado o disposto no item 11.2, será exigido da Licitante/Contratada a comprovação do pagamento da folha dos operários e do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação do mês imediatamente anterior, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Município.

4.1.4.1 Caso a contratação do servidor tenha sido recentemente, apresentar cópia da ficha funcional.

4.2 DOS RECURSOS - A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.01.15.452.0132.2021.33.90.39.00 - Ficha 175 Fonte 100



4.3 FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS:

4.3.1. O objeto desta licitação deverá ser executado, em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Memorial Descritivo deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte de pessoal, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto do contrato, bem como o treinamento dos funcionários que irão realizar o serviço e EPI'S suficientes e adequados para a demanda do trabalho.

4.3.2. Os serviços deverão ser executados conforme o Memorial Descritivo do Anexo I deste edital, que terão início imediatamente após a assinatura do contrato.

4.3.3. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VII deste edital.

4.3.4. Os serviços serão inicializados imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de Serviços pela Secretaria requisitante;

4.3.5. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva formalização do contrato. A vigência contratual poderá ser prorrogada, de doze em doze meses até atingir 60 (sessenta) meses a critério exclusivo da Administração, sendo corrigido a partir daquela data pelo INPC ou outro indexador que vier a substituí-lo.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO

4.4 Habilitação Jurídica (Artigo 28 Inciso I a IV e Artigo 97):

4.4.1 Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, Declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei, conforme anexo III deste Edital;

4.4.2 Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal em atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV;

4.4.3 Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Luminárias.

4.4.4 Cédula de Identidade do representante legal da empresa;

4.4.5 Registro comercial no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou a inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis deve estar acompanhado de prova da Diretoria em Exercício, admitindo-se Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicílio do licitante;

4.5 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista (Artigo 29 Inciso III):



4.5.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, bem como aos tributos relativos ao INSS;

4.5.2 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

4.5.3 Prova de regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

4.5.4 Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho : Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

4.5.6. Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

4.7 Da Capacidade Técnica (artigo 30 da Lei 8.666/93):

4.7.1 Registro no CREA-MG da empresa licitante, ou visto do mesmo para as empresas de outros Estados, nos termos do Inciso I do artigo 30 da Lei 8.666/93;

4.7.2 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94.

4.7.3 Acervo técnico e atestado devidamente registrado no CREA, comprovando que o responsável técnico da proponente tenha sido responsável pela execução de serviço com características semelhantes ao objeto licitado. O acervo ou atestado só será aceito se o profissional em pauta integrar o quadro permanente da licitante na data marcada para a entrega dos envelopes, comprovado mediante a apresentação da ficha de registro de empregado ou através do contrato de prestação de serviços e, para dirigente de empresa, tal comprovação deverá ser feita através da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social.

4.7.3.1 No acervo técnico será obrigatório a apresentação de atestado de execução de serviços com no mínimo 50% do objeto desta licitação, sob pena de desclassificação.

4.7.4 Apresentação de no mínimo 01 declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante realizou a prestação do serviço objeto desta licitação com pontualidade e dentro das especificações do usuário;

4.7.5 Atestado de Visita Técnica, em nome do responsável técnico da empresa, emitido por esta Prefeitura - ANEXO VII. A visita técnica será realizada no dia **09/08/2016, com início a partir das 09:15 hs**, pelo Responsável Técnico da licitante, detentor dos atestados exigidos.

4.7.6 A empresa deverá estar licenciada para recolhimento de cada tipo de resíduo.

4.7.7 A empresa deverá apresentar Certificado de tratamento e destinação final de resíduos.

4.8 Da Habilitação Econômica Financeira (artigo 31 da Lei 8.666/93)

4.8.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não anterior a 90 dias da data constante no item 1.2 deste edital, ou de acordo com o prazo de validade constante na mesma;

4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de



regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos dos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e § 1º do Art. 4º do Decreto nº 6.204 de 05/09/2007;

4.10 Para fins do disposto no item anterior, o enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

4.11 A comprovação de regularidade fiscal das MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, publicado no D.O.U de 06/09/2007 e nos termos dos Art. 42 e 43 da Lei 123, de 14/12/2006

4.12. Os documentos para a habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei 8.666/93.

4.13. No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (artigo 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, serão automaticamente adotados o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão;

4.14 Na Regularidade Fiscal e Social, somente serão admitidas certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativa;

4.15. As certidões emitidas através de impressoras monocromáticas serão consideradas como documentos originais;

4.16 A Comissão procederá à verificação da veracidade das certidões emitidas por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet, nos respectivos sites de emissão;

4.17. Amparada no princípio da razoabilidade, a comissão poderá declarar habilitada, empresa que tenha apresentado documentação de habilitação ou proposta, eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes, desde que estes não comprometam o julgamento objetivo que lhe é correlato;

4.18. No caso de cotações efetuadas por filiais, as certidões constantes dos subitens 4.5.2 e 4.5.3 deverão obrigatoriamente ser expedidas pelo órgão competente na sede do domicílio da filial e não da matriz do licitante;

5 DA PROPOSTA

5.1 Só será aceita cotação em moeda nacional, com valores em reais, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal da empresa e elaborada em qualquer tipo de papel desde que contenha os seguintes itens:

5.1.1 A identificação da empresa;

5.1.2 Referência ao processo licitatório;



5.1.3. Os itens propostos, identificando-se o número do item, a descrição, a quantidade cotada, o valor unitário e o valor total;

5.1.4 Orçamento detalhado que deverá ser apresentado conforme planilha de quantitativos. **Nesta planilha deverá estar contido o percentual de BDI praticado pela licitante, cujo valor constará em cada um dos itens;**

5.2. Deverá acompanhar a respectiva proposta de preços, declaração de que aceita e se submete às condições do presente edital e de que a cotação dos itens se deu com a estrita observação das especificações constantes na discriminação dos itens no presente edital.

5.3 A licitante deverá informar o valor e o percentual correspondente à mão de obra;

5.4. No preço deverão estar incluídos todos os custos e as despesas decorrentes ou advindas da execução do contrato, tais como: responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalizações, transporte, seguros, ferramental e equipamentos necessários, incluindo material de proteção individual e os tributos, sejam eles de qualquer natureza.

5.5 Os preços constantes do Contrato serão fixos e irrevogáveis até o seu vencimento, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.6 O contrato poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93. **6.7.** Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

5.7. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a partir do 13º mês os preços serão reajustados pelo índice do INPC ou outro indexador que vier a substituí-lo.

5.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

5.9. Com base em levantamento e nas informações de preços e serviços, a administração municipal estabelece o valor máximo dos serviços, expresso em reais no valor de R\$ 183.240,00 (cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta reais).

5.9.1. O valor estabelecido neste subitem 5.9 refere-se ao VALOR MÁXIMO GLOBAL, e para os valores dos itens previstos na planilha de quantitativos e preços, pelo princípio da razoabilidade fica estabelecido uma variação máxima de 10 % (dez por cento) para mais ou para menos desde que o valor máximo estabelecido não seja ultrapassado.

5.10. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da abertura da mesma.

5.11 A licitante não poderá, em hipótese alguma, alterar as especificações dos itens do presente edital, sob pena de assumir o preço cotado para os serviços com as especificações constantes no presente edital. Caso verifique-se que as especificações de algum item diverjam das características existentes no mercado, o licitante não deverá proceder a sua cotação.

5.12. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.



6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA

6.1. Os envelopes deverão ser apresentados, até o horário previsto no preâmbulo deste edital, subitem 1.2, acondicionados em envelope lacrado que conterá externamente:

6.1.1. Identificação com no mínimo a razão social completa do proponente.

6.1.2. Referência ao órgão e à licitação, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE LUMINÁRIAS
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 12/2016

DO ENVELOPE Nº 2 “PROPOSTA”

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE LUMINÁRIAS
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº. 12/2016

6.2. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Prefeitura Municipal de Luminárias/MG e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos no subitem 1.2 deste Edital, no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.3. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes nº 01, ou através de procuração.

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

7.1. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO – Em consonância com o artigo 43, da Lei 8.666/93, o procedimento dar-se-á em sessão pública, segundo o seguinte rito:



7.1.1. No local, data e horário estabelecido no subitem 1.3 deste Edital a Comissão Permanente de Licitações, apresentará os envelopes entregues na forma dos subitens 1.2 e 7.2, dentro do prazo hábil previsto no primeiro;

7.1.2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações rubricará, externamente os envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA, contendo respectivamente, a documentação para habilitação e a proposta, dará vistas dos mesmos aos demais membros da Comissão e aos representantes dos licitantes presentes, para a mesma finalidade, após serão abertos, cujos documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e apresentados, para o mesmo fim, aos representantes dos proponentes (artigo 43, § 2º);

7.1.3. Após devidamente rubricados, proceder-se-á a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO para o julgamento na forma do item 4 do presente edital, sendo automaticamente desclassificados os licitantes desconformes;

7.1.4. A Comissão poderá promover diligências visando esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do artigo 43, § 3º do Estatuto das Licitações, destinadas a atestar a veracidade de certidões e documentos, possíveis inexigibilidades de documentos, denúncias contra licitantes que estão descumprindo alguma das hipóteses do presente edital e demais fatos supervenientes que surgirem;

7.1.5. Na hipótese do item anterior, a Comissão lavrará em ata circunstanciada o objeto da diligência, facultando-se a aplicação de efeito suspensivo aos trâmites do julgamento do certame, pelo tempo em que julgar necessário para a instrução, devendo dar ciência aos licitantes dos resultados obtidos, bem como da retomada do julgamento;

7.1.6. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos nos subitens 4.4, 4.5, 4.6, 5.4 e 5.5 deste Edital, ou que apresentarem documentos falsos, adulterados, rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura do envelope com a DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos subitens 4.8 e 5.9, deste Instrumento convocatório;

7.1.6.1. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, serão consideradas aptas conforme determina Lei Complementar, e terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, para regularização e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.7. Havendo licitantes inabilitados, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, § 3º da Lei 8.666/93, para interpor recurso quanto a sua inabilitação.

7.1.8. Esgotados os prazos para recursos ou após o julgamento destes, a comissão fixará a data para abertura das propostas dos licitantes habilitados;

7.1.9. Caso todos os representantes dos licitantes, devidamente credenciados, estejam presentes e deneguem a apresentação de recursos quanto à fase de habilitação, a comissão poderá dar prosseguimento ao embate, abrindo o envelope nº 02 – PROPOSTA.

7.1.10. Os concorrentes inabilitados na fase de análise da documentação de habilitação terão seus envelopes contendo a proposta colocada à disposição para retirada, somente depois de transcorridos os prazos para interposição de recurso ou após o julgamento destes, salvo haja desistência expressa do licitante inabilitado;



7.1.11. Se todas as empresas forem inabilitadas, por insuficiência ou irregularidade na documentação solicitada para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, poderá abrir prazo de até 8 (oito) dias úteis, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas ou para apresentarem nova documentação, escoimadas das causas da inabilitação, sendo postergado, para nova data, o julgamento das propostas.

7.2.DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.2.1. Abertos os envelopes que contêm as PROPOSTAS, das empresas habilitadas, a documentação que a compõe será examinada e rubricada pela Comissão Permanente de Licitações e será, para a mesma finalidade, dando vistas aos representantes dos licitantes;

7.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos do item 6;

7.2.3. Serão automaticamente desclassificados os itens que apresentem preços globais ou unitário simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os valores de mercado, podendo dessa forma, comprometer a execução do objeto, exceto quando se referirem os materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, conforme preceituado o artigo 44, § 3º da lei 8666/93 e cujos preços proposto seja manifestadamente superior ao praticado no mercado, nos termos do artigo 40, X;

7.2.4. Aberta as propostas, as mesmas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

7.2.5. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações, considerará os critérios objetivos deste Edital, e quando omissos, os da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

7.2.6. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério, ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade e isonomia entre os licitantes;

7.2.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, especialmente, preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

7.2.8. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão Permanente de Licitações, realizá-lo de conformidade com o tipo e modalidade de licitação, observando os critérios definidos no ato convocatório, atentando aos fatores, exclusivamente, nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelas autoridades competentes;

7.2.9. Nesta Licitação, a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

7.2.10. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio no ato da abertura das propostas, perante os licitantes participantes, sendo vedado outro procedimento, conforme preceituado no artigo 45, § 2º.

7.2.11. As empresas não presentes, ou formalmente não representadas, na sessão de abertura e julgamento da proposta, estarão aceitando implicitamente, qualquer resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.



7.2.12. Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.12.1. A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.2.12.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.2.12 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.12.3. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentarem restrições na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.12.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.12.3 deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. As empresas licitantes poderão interpor recursos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, sendo acolhidas, somente aquelas que apresentadas tempestivamente em conformidade com as disposições do artigo 109, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. Os recursos, quando recebidos e acatados, serão processados, com estrita observância aos procedimentos ditados pelo Estatuto das Licitações, em todas suas fases e instâncias, dando-se conhecimento e ampla defesa aos licitantes.

8.3. Os recursos deverão redigidos por escrito, devidamente fundamentados e protocolados na Prefeitura de Luminárias, situado na Rua Coronel Francisco Diniz, nº40, Centro, Luminárias/MG.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. O Prefeito Municipal, à vista do resultado do julgamento da licitação, decorridos 5 (cinco) dias úteis da data que o mesmo foi proferido, não havendo interposição de recursos, homologará o resultado do presente certame licitatório.

9.2. Será adjudicada à licitante classificada em primeiro lugar.

9.3. Logo após a homologação da licitação, o proponente vencedor será notificado, para assinatura do contrato.

9.4. Ocorrendo desatenção à notificação, a que se refere o item anterior, no prazo nela estipulado, o Prefeito Municipal convocará os licitantes remanescentes, segundo a ordem de



classificação, para que o façam nas mesmas condições e prazo do licitante vencedor, nos termos do artigo 64, § 2º, se não preferir à outra licitação.

9.5. Na hipótese da convocação dos licitantes remanescentes, restando infrutífera a negociação, revogar-se-á a licitação.

10. DA CONTRATAÇÃO E FATURAMENTO:

10.1. DA CONTRATAÇÃO

10.1.1. A assinatura do contrato ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação do resultado deste embate licitatório, junto ao Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Luminárias/MG.

10.1.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, se no seu transcurso, houver requerimento fundamentado e justificado, do proponente vencedor e ser aceito pela Administração Municipal.

10.1.3. É parte integrante deste Edital, a minuta do contrato que será firmado com a proponente vencedora, o qual dispõe de outras normas e obrigações inerentes a esta licitação.

10.2. DO FATURAMENTO

10.2.1. Os serviços serão faturados em nome da Prefeitura Municipal de Luminárias nas dotações estabelecidas no subitem 4.2 deste Edital.

10.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.3.1. A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades ao adjudicatário:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa conforme estabelecido na minuta do contrato

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas no subitem anterior são devidamente tipificadas na minuta do termo de contrato, que passa fazer parte integrante do presente Edital.

12. DA GARANTIA

12.1. Não será exigida garantia na contratação dos serviços conforme faculta o “caput” do artigo 56 da Lei 8666/93.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e



posteriores alterações, com as conseqüências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

13.2. A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no artigo 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do contrato, com as conseqüências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

13.3. A rescisão contratual poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

13.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A aplicação das penalidades previstas no Item 12 não eximirá o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Maiores esclarecimentos serão prestados pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Luminárias localizada na Rua Coronel Francisco Diniz, 40, Centro, CEP 37.240-000, no horário de 08 às 16 horas, fone: (0xx) 35 3226-1805.

14.2. O Prefeito Municipal reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei e por conveniências administrativas, técnicas ou financeiras, sem que com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Os casos omissos ou não regulados pelo presente Edital serão discutidos, analisados e encontrarão solução à luz das disposições constantes do Estatuto das Licitações.

14.4. A Prefeitura Municipal de Luminárias/MG reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 49 da lei nº 8.666/93.

14.5. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura do Município de Luminárias/MG não serão consideradas como motivos para impugnações.

14.6. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

14.7. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Lavras/MG, excluído qualquer outro.

14.8. A contagem dos prazos para fins do presente edital dar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de término, considerando-se os dias de expediente da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG.

14.9. Na elaboração do edital, observou-se o disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal e artigo 3º da Lei 8.666/93, e nas exigências para habilitação, aplicou-se o disposto nos Artigos 27 a 30 da Lei 8.666/93, observando-se ainda, o disposto Artigo 62 do Decreto-Lei 147, de 03/02/1967, no Artigo 95, § 2º, “c” da Lei 8.212/91.



14.10. Impugnações ao edital deverão ser efetuadas tempestivamente em consonância com o disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º, redigidas por escrito, devidamente fundamentadas e protocoladas na Prefeitura Municipal de Luminárias/MG situada na Rua Coronel Francisco Diniz, n.º40, Centro, Luminárias/MG.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

15.1.1. Anexo I – Memorial Descritivo dos Serviços

15.1.2. Anexo II – Relação de documentos para cadastramento

15.1.3. Anexo III – Declaração de Idoneidade

15.1.4. Anexo IV – Declaração que não emprega menor

15.1.3. Anexo V – Planilha de Quantitativo de Preço Unitário

15.1.4. Anexo VI – Proposta Financeira

15.1.5. Anexo VII – Minuta de Contrato.

Município de Luminárias, 26 de junho de 2016.

Alex Tadeu Rezende Andrade

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO – I

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2016

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE LIMPEZA URBANA COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS (CLASSE II, CLASSIFICAÇÃO PELA NBR 10004), DE ACORDO COM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 CONSIDERAÇÕES

- 1.1 As especificações técnicas, constantes deste Projeto Básico, destinam-se a definir perfeitamente todos os serviços e materiais a serem executados.
- 1.2 Os serviços serão executados de acordo com a planilha de custos, especificações técnicas e normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 1.3 O prazo para a execução do objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses contados a partir do início da assinatura do contrato, conforme a Ordem de Início de Execução expedida pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitado o limite legal previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 1.4 A empresa deverá fazer um relatório (Livro Diário da Execução dos Serviços) para o registro mensal de todas as ocorrências dos serviços. O fiscal deverá assinar juntamente com o gerente responsável pela execução dos serviços, mensalmente, o Livro Diário da Execução dos Serviços.
- 1.5 Para a execução dos serviços, a empresa contratada impreterivelmente terá que atender todas as normas técnicas de segurança do trabalho e meio ambiente pertinentes à legislação vigente.

2 EXECUÇÃO

2.1 Projeto Básico/Memorial Descritivo

- 2.1.1 Os serviços de gerenciamento de limpeza urbana do Município deverão ser executados em conformidade com este memorial e todas as especificações e demais elementos técnicos.
- 2.1.2 Ao Município fica ressalvado o direito de implantar alternativas operacionais diferentes dos planos e metodologias ora apresentados, de maneira a melhorar a qualidade dos serviços e/ou reduzir seus respectivos custos.



2.2 Fundamentos Gerais

- 2.2.1** O presente documento estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços.
- 2.2.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com este projeto básico e determinações da Secretaria Municipal de Obras.
- 2.2.3** A omissão de qualquer procedimento destas especificações ou do Projeto Básico não exime a contratada da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos dos serviços e a adequação dos resultados.
- 2.2.4** Os critérios adotados procuram conservar as diretrizes atualmente utilizadas, evitando-se assim grandes mudanças que possam interferir nos hábitos da população e aumentando-se o padrão de serviços oferecidos.

3 SERVIÇOS

3.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

- 3.1.1** A coleta será realizada pelo Município e encaminhada para um local de transbordo em caçambas de 30m³.
- 3.1.2** O transporte deverá ser realizado com caminhões roll-on roll-off, transportando as caçambas com lixo urbano até um local devidamente licenciado.
- 3.1.3** Os serviços deverão apresentar frequência alternada, sendo que a frequência alternada poderá ser uma vez ou duas vezes por semana, no período diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos sólidos urbanos, desde que devidamente acondicionados, de acordo com as normas e leis aprovadas pelo Município.
- 3.1.4** Os serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos deverão ser executados de segunda-feira a sábado, no período entre 07:00 horas às 17:00 horas.
- 3.1.5** Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos urbanos, para efeito de transporte obrigatório, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais.
- 3.1.6** A equipe e equipamentos padrões serão constituídos de 01 (um) caminhão trancado, 01 (um) motorista e 02 (duas) caçambas de 38m³, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos e Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- 3.1.7** É atribuição estrita da contratada, apresentar nos locais e no horário de coleta das caçambas os funcionários devidamente equipados e uniformizados.
- 3.1.8** As caçambas deverão acomodar os resíduos sólidos, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas e nas rodovias.
- 3.1.9** O transporte de resíduos do local de transbordo até a destinação final deverá ser realizado semanal com previsão média de 36 viagens por ano.
- 3.1.10** A medição da destinação dos resíduos sólidos urbanos será através da quantidade de toneladas aterradas por mês, como expectativa média de 900 toneladas/ano.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Cuidados especiais

- 4.1.1** Para a execução dos serviços de transporte e destinação final, a licitante vencedora deverá utilizar caminhões em bom estado de conservação e caçambas dotadas de caixa coletora de chorume ou serem vedadas.



4.2 Identificação

4.2.1 Todos os funcionários deverão estar uniformizados com o nome da licitante vencedora.

4.3 Mão de Obra

4.3.1 Todos os funcionários serão fiscalizados pela Prefeitura, aqueles de má conduta serão imediatamente substituídos. Em hipótese alguma poderá estar trabalhando sem os devidos EPI's que envolvem também o uniforme.

4.3.2 Competirá a licitante vencedora a admissão e demissão de pessoal dentro das exigências das leis trabalhistas, em conformidade com a convenção coletiva de trabalho, entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização de Lixo no Estado de Minas Gerais - SINTRALIX/MG e o Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais - SINDILURB-MG.

4.3.3 A licitante vencedora, no ato de admissão de pessoal, deverá DAR PREFERÊNCIA a funcionário residentes no município e de outras empresas que atualmente prestam serviços e que venham a ser demitidos em função da entrada em operação das atividades objeto destas.

4.3.4 A Prefeitura Municipal de Luminárias terá direito de exigir o afastamento do funcionário da licitante vencedora, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

4.3.5 Nos dias de chuva deverá ser fornecida capa protetora aos funcionários.

QUADRO DE MÃO DE OBRA

MÃO-DE-OBRA	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
Gerente geral	Un	1
Auxiliar administrativo	Un	1
Motorista/Operador	Un	1
Total geral		03

4.4 Equipamentos

4.4.1 A licitante vencedora fornecerá os equipamento abaixo, nas quantidades e especificações a seguir:

EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Caminhão trucado com plataforma Roll-on roll-off, diesel.	Un	01
Caçambas Roll-on de 38 m ³	Un	02

4.4.1 Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva, combustível, lubrificantes etc., serão a cargo exclusivamente da licitante vencedora.



ANEXO – II

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2016

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Registro comercial no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e m funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B – REGULARIDADE FISCAL

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
5. Certidão Negativa Trabalhista, CNDT;



ANEXO - III

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2016

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Licitante) -----, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

-----, ----de ----- de 2016.

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO - IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)



ANEXO – V

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2016

PLANILHA DE QUANTITATIVO DE PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE LIMPEZA URBANA COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS (CLASSE II, CLASSIFICAÇÃO PELA NBR 10004), DE ACORDO COM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE II. OBS: O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO EM CAMINHÃO TRUCADO COM PLATAFORMA ROLL-ON ROLL-OFF 25 TONELADAS.	36	Viagens	R\$ 2590,00	R\$ 93.240,00
2	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS	900	Toneladas	R\$ 100,00	R\$ 90.000,00
Total Geral do Valor Médio: R\$ 183.240,00					

A prestação dos serviços será realizada de acordo com o Memorial Descritivo exposto pelo Anexo I.



ANEXO – VI
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2016

PROPOSTA FINANCEIRA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

(ANEXAR PLANILHA CONFORME DISPOSTO NO ITEM 5 DESTE EDITAL)

- Declaro que aceito e me submeto às condições do presente edital e também que a cotação dos itens se deu com a estrita observação das especificações constantes na discriminação dos itens no presente edital.
- Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas.

.....

(local e data)

.....



(representante legal)

ANEXO VII
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Luminárias

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: TOMADA DE PREÇOS 12/2016

Prezados Senhores,

O Município de Luminárias, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Engenheiro, _____, **ATESTA**, para o fim de habilitação no Processo Licitatório 55/2016 – TOMADA DE PREÇOS 12/2016, que o (a) Sr. (a) _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, CREA, CPF) responsável técnico da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o No _____, com sede na cidade de _____, na _____, No _____, realizou a visita técnica exigida pelo edital do certame, no dia _____.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Engenheiro Civil

Prefeitura Municipal de Luminárias



ANEXO – VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2016

MINUTA DE CONTRATO DAS PARTES CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS – MG.

O **MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ – _____, com sede à _____ nº _____, Centro, em Luminárias/MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e (nome) _____, CNPJ - _____, com sede à Rua _____ nº _____, em _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gerenciamento de limpeza urbana compreendendo os serviços de transporte e disposição final de resíduos urbanos (Classe II, classificação pela NBR 10004), em conformidade com as especificações constantes no Memória Descritivo, Anexo “I” deste Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2016 - TOMADA DE PREÇOS Nº12/2016 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte preço global para a prestação dos serviços, conforme proposta adjudicada _____ da _____ contratada: R\$ _____ (_____).



2.1.2. Os preços referidos acima incluem todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Luminárias/MG relativo ao exercício financeiro de 2016, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

02.09.01.15.452.0132.2021.33.90.39.00 - Ficha 175 Fonte 100

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. Os serviços serão inicializados imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de Serviços pelas Secretarias requisitantes;

3.2. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva formalização e a vigência contratual poderá ser prorrogada, de doze em doze meses até atingir 60 (sessenta) meses a critério exclusivo da Administração;

3.5. REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço global, conforme Memorial Descritivo, Anexo I do Edital de Licitação.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

4.1. Os pagamentos serão realizados até o 10º dia útil de cada mês, subsequente ao mês de prestação dos serviços, através de documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico dos serviços prestados.

4.2. O início da contagem do prazo para os pagamentos será a data do recebimento da parcela do serviço prestado no mês, com a devida emissão da nota fiscal correspondente. **4.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4. Na hipótese de ficar constatado qualquer anormalidade nos serviços prestados, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a sua regularização necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Administração contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

I - quanto à aceitação dos acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, em até 25 % (vinte cinco) do valor inicial do contrato (§ 1º, art. 65, 8666/93), ressalvadas as disposições da Cláusula Terceira do presente contrato;

II - pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços constantes do presente instrumento;

III - em refazer, às suas expensas, todos e quaisquer serviços mal executados, defeituosos ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;

IV - em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindo ou decorrente dos mesmos;

V - em apresentar a relação dos empregados da obra e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da previdência Social (INSS);

VI - quanto aos custos relativos a todos os deslocamentos necessários a execução deste contrato, como também as demais despesas quanto a agilização e adequação do mesmo;

VII - quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para prestação dos serviços, arcando com qualquer custo advindo ou decorrente do mesmo;

VIII - em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias a prestação dos referidos serviços;

IX - em comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);

X - quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira, bem como quanto as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;

XI - quanto a quaisquer acontecimentos, independentemente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela prestação dos serviços objeto deste contrato;

XII - por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos ou decorrentes dos mesmos;

XIII - quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência da prestação dos referidos serviços;

XVI - em fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação, por ocasião da assinatura do instrumento contratual e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) complementar no caso de existirem termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



6.1. O contratado que, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

6.2. Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviços prestado(s) em atraso.

6.3. A recusa em cumprir com a prestação dos serviços, equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

7.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

7.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;



8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Lavras/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Luminárias/MG, ___ de ___ de 2016

Arthur Maia Amaral
Prefeito Municipal

Isabela Martins de Castro
Procuradora do Município

Nome
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS: 1- _____

CPF:

2- _____

CPF: